

São Paulo, 03 de março de 2009.

CIRCULAR Nº 02/2009.

Prezado Cliente,

APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS PARA O CLIENTE

As empresas não optantes, podem se creditar do imposto de mercadorias adquiridas de empresas do Simples, desde que destacado o valor em Informações Complementares ou em sua falta no corpo da Nota fiscal.

Conforme Lei complementar 128/2008 inciso 1a ao 6o do art. 23, as empresas optante do simples nacional, podem a partir de janeiro, transferir o crédito do ICMS para seus clientes, este crédito é devido exclusivamente nas aquisições de mercadorias, em operação interna e interestadual, desde que se destinem as comercializações ou industrializações pelo adquirente **NÃO OPTANTE** pelo SN;

Para isso, deverá proceder da seguinte maneira:

Entrar em contato com o escritório no início do mês após o lançamento das notas fiscais, e pedir o valor da alíquota do ICMS.

No momento de emitir a nota fiscal para o cliente, colocar o percentual passado pelo escritório, multiplicado pelo valor da venda.

*** Exemplo:**

Nota fiscal emitida de R\$ 1.000,00

O escritório passará o percentual de 3,41% para o mês de Fevereiro/2009. Informações Complementares ou em sua falta no corpo da Nota fiscal.

“PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 34,10; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE 3,41% , NOS TEMOS DO ART. 23 DA LC 123”.

Sem mais para o momento

LDR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

** Observação: Os percentuais são meros exemplos não usar consultar o nosso escritório para que possa aplicar a alíquota correta.*

Rua Canário, 489 – Bairro Laranjeiras – Caieiras – SP.

Fone: 11 – 4899-5440

Fone: 11 – 4441-8142

site. : www.ldrcontabilidade.com.br